

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04 / 2025

**NUP: 29012.012184/2025-60**

**OBJETO:** O presente objeto deste chamamento público é o credenciamento de leiloeiro(s) oficial(is) para administrar e operacionalizar a alienação de bens inservíveis, obsoletos, ociosos e antieconômicos, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, que será regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Cogerh 2022, Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de Julho de 2022, Decreto nº 21.981 de outubro de 1932, do Decreto nº 22.427 de fevereiro de 1933 e demais legislações aplicáveis, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA DE INÍCIO	
Início de entrega dos documentos de Habilitação e Requerimento de Credenciamento:	10/12/2025

*\*A data será preenchida após a publicação do Chamamento Público nº 04/2025 no DOE.*

## Sumário

1. DA BASE LEGAL.....	4
2. DO OBJETO.....	4
3. GLOSSÁRIO.....	4
4. VIGÊNCIA DO EDITAL.....	5
5. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO.....	5
6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO.....	7
7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA COGERH.....	10
8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	10
9. DA PARTICIPAÇÃO.....	10
10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	14
11. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.....	18
12. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO.....	18
13. DA RELAÇÃO FINAL DOS CREDENCIADOS.....	20
14. REGRAS PARA SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS – SORTEIO.....	21
15. DA FASE RECURSAL.....	22
16. DO ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO.....	23
17. DA CONTRATAÇÃO.....	24
18. DO DESCREDENCIAMENTO.....	24
19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO.....	25
20. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO.....	25
21. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	26
22. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO.....	27
25. DOS ANEXOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.....	28
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	29
ANEXO A – CRONOGRAMA GERAL.....	46
ANEXO B – QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS.....	47
ANEXO II – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO .....	49
ANEXO III – FICHA DE DADOS.....	50



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA.....	51
ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.....	52
ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.....	71
ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.....	73

A **Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará (COGERH)**, por intermédio da Gerência de Compras e Licitações (GECOL), torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO** para credenciamento de leiloeiro(s) oficial(is) para administrar e operacionalizar a alienação de bens inservíveis, obsoletos, ociosos e antieconômicos, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

## 1. DA BASE LEGAL

1.1. O Procedimento se encontra baseado no Art. 30, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Art. 16 do Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH 2022, no art. 1º, inciso I, e nos decretos nº 21.981/1932 e nº 22.427/1933, que regulamentam a atividade de leiloeiro oficial.

1.2. Este objeto está fundamentado nos termos do artigo 30 da Lei nº 13.303/2016, do Decreto nº 21.981 de outubro de 1932, do Decreto nº 22.427 de fevereiro de 1933 e do regulamento de Licitações e Contratos da COGERH.

## 2. DO OBJETO

2.1. O presente objeto deste chamamento público é o credenciamento de leiloeiro(s) oficial(is) para administrar e operacionalizar a alienação de bens inservíveis, obsoletos, ociosos e antieconômicos, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

## 3. GLOSSÁRIO

- a) **Comissão de Credenciamento** – comissão formada por no mínimo 3 (três) empregados efetivos da Cogeh, responsável por receber, analisar e decidir a respeito de impugnações, requerimentos de credenciamento, recursos interpostos, justificativas e demais casos não previstos no presente Edital.
  
- a) **Contratado(a)** – prestador de serviços Credenciado escolhido para a celebração de contrato de prestação dos serviços objeto do presente Credenciamento.
  
- a) **Credenciado(a)** – prestador de serviços que tenha Requerimento de Credenciamento deferido pela Cogeh, mediante apresentação dos documentos

comprobatórios das exigências estabelecidas neste Edital, devidamente analisados pela Comissão de Credenciamento.

- b) **Credenciante** – Entidade da Administração Pública Estadual responsável pelo procedimento de credenciamento;
- c) **Requerente** – Leiloeiros Oficial que apresenta proposta para o objeto deste Credenciamento;
- d) **Autoridade Competente / Dirigente Máximo** – Diretor-Presidente da Cogerh.

#### 4. VIGÊNCIA DO EDITAL

4.1. O prazo de vigência do presente Edital será de 04 (quatro) meses, tendo início a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à publicação do extrato de Chamamento Público no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE), com possibilidade de prorrogação, por interesse da Companhia, conforme previsto na Lei nº 13.303/2016.

4.2. Todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema seguirão o horário de Fortaleza/CE.

4.3. Na hipótese de não haver expediente na Sede da Cogerh ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do Chamamento Público na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h a contar da respectiva data, exceto quando remarcada pela Gerência competente.

4.4. Este edital está disponível, gratuitamente, no sítio eletrônico: <https://www.cogerh.com.br/>.

#### 5. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do certame Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas – na qualidade de Empresário Individual nos termos do Art. 58 da DREI 52/2022 que possuam inscrição como Leiloeiros Oficiais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Ceará.

### 5.1.1. 1ª Etapa: Requerimento de Credenciamento e Habilitação:

5.1.1.1. Os Leiloeiros Oficiais interessados no Credenciamento deverão encaminhar os documentos de habilitação e a requerimento de Credenciamento (ANEXO II) devidamente preenchido pelo representante legal, no prazo de **10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação do Chamamento Público no Diário Oficial do Estado do Ceará–DOE.**

### 5.2. Cronograma para as atividades após o prazo para recebimento de propostas do edital de Chamamento Público nº 04/2025:

Fases	Etapa do Processo	Período
1	Recebimento dos documentos de habilitação e Requerimento de Credenciamento	10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação do Chamamento Público no Diário Oficial do Estado do Ceará–DOE.
2	Prazo para pedidos de esclarecimentos e impugnação	Até 5 (cinco) dias úteis antes do encerramento do envio dos documentos de habilitação.
3	Prazo de análise/resposta dos pedidos de esclarecimentos e impugnação	3 (três) dias úteis contados da data de recebimento dos mesmos pela COGERH.
4	Análise da documentação por intermédio da Comissão de Credenciamento instituída pela Portaria nº 420/2025	Até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, podendo ser prorrogado por igual período.
5	Divulgação da lista do(s) leiloeiro(s) HABILITADO(s) no Portal da COGERH	Até 2 (dois) dias úteis após finalizada análise da documentação.
6	Interposição de recursos	5 (cinco) dias úteis após divulgação da lista dos leiloeiros oficiais HABILITADOS.
7	Apresentação de eventuais contrarrazões	5 (cinco) dias úteis contados da ciência do recurso interposto.

<b>8</b>	<b>Julgamento dos Recursos</b>	5 (cinco) dias úteis após fim do prazo de contrarrazões
<b>9</b>	<b>Divulgação da lista definitiva do(s) leiloeiro(s) HABILITADOS/CRENCIADOS no Portal da COGERH</b>	Até 2 (dois) dias úteis após expirado o prazo de análise do(s) recursos, se houver.
<b>10</b>	<b>Convocação para assinatura do Termo de Credenciamento</b>	Até 2 (dois) dias úteis após divulgação da lista definitiva dos leiloeiros oficiais habilitados/credenciados.
<b>11</b>	<b>Convocação para realização do sorteio</b>	Até 2 (dois) dias úteis após assinatura do requerimento de credenciamento.
<b>12</b>	<b>Realização do sorteio</b>	O prazo é até 2 (dois) dia útil, contados a partir da data da convocação para a realização do sorteio.
<b>13</b>	<b>Divulgação do resultado do sorteio</b>	Até 2 (dois) dias uteis após o encerramento da sorteio

### 5.3. 2ª Etapa: Divulgação dos Credenciados e sorteio público:

5.3.1. Após a seleção dos Leiloeiros Oficial que atendam os pré-requisitos contidos no edital e no termo de referência, estando estas, portanto, habilitados/credenciados, a COGERH realizará processo interno de seleção do credenciado que prestará o serviço, onde será realizado o sorteio para ordem dos credenciados.

## 6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O encaminhamento da documentação de habilitação e do requerimento de credenciamento, poderá ser realizado, dentro dos prazos estabelecidos neste Edital, por um destes meios:

- a) Protocolada na Gerência Administrativa (GEADM), na Sede da Cogersh, sempre em dias úteis, no local e horários constantes no item 7 deste;
- b) Enviada por E-mail para o endereço: [credenciamento.leiloeiro@cogerh.com.br](mailto:credenciamento.leiloeiro@cogerh.com.br);

- c) Enviada por Sedex para Gerência Administrativa (GEADM), na Sede da Cogeh para local especificado no subitem 7.1. deste Edital, a ser considerada a data da postagem.

6.2. Não serão aceitos documentos enviados fora do prazo estabelecido, tão pouco os enviados por outro meio que não os mencionados neste subitem.

6.2.1. A documentação de cada REQUERENTE será analisada pela Comissão do Credenciamento, cujos resultados serão publicados no sítio eletrônico: <https://www.cogerh.com.br/>.

6.2.2. É de responsabilidade exclusiva do REQUERENTE o envio da documentação completa pelos meios informados no item 6.1, para a participação deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

6.2.3. O REQUERENTE será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras seus documentos e declarações pertinentes.

6.2.4. Os documentos exigidos neste EDITAL poderão ser encaminhados à COGERH na via original ou cópia autenticada em meio físico ou em meio digital, conforme definido no item 6.1, desde que atendam os seguintes requisitos:

- a) Os documentos de habilitação “nato digitais”, ou seja, elaborados em formato digital desde a sua origem, poderão ser encaminhados sem autenticação por Tabelião, condicionada a verificação de autenticidade no site do órgão emissor;
- b) As declarações e propostas em formato “nato digitais” são permitidas com a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

6.2.5. O encaminhamento do Requerimento de Credenciamento pressupõe o conhecimento e atendimento a todas as exigências previstas neste Edital.

6.2.6. Documentos emitidos pela internet, que possuam em seu conteúdo os elementos de autenticação eletrônica, não necessitam ter suas cópias autenticadas.

6.2.7. O REQUERENTE deverá preencher, assinar e apresentar todos os anexos do presente Edital, qual seja:

- a) Anexo II – Requerimento de Credenciamento (Modelo);
- b) Anexo III – Ficha de Dados (Modelo);
- c) Anexo IV – Declaração Unificada (Modelo);

6.3. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório competente ou obtidos através de sítios oficiais, cuja autenticidade será verificada pela Comissão de Credenciamento.

6.4. Os documentos poderão, também, serem entregues em envelope lacrado, nos termos do subitem 6.8. deste Edital, sob pena de desclassificação no endereço da Sede da Cogeh.

6.5 Documentos emitidos pela internet, que possuam em seu conteúdo os elementos de autenticação eletrônica, não necessitam ter suas cópias autenticadas.

6.6. Não serão aceitos documentos entregue fora do prazo ou diferentes do estipulado neste Edital, assim como não serão aceitos solicitação para substituição dos documentos já entregues requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.7. Para controle da "Documentação de Habilitação", recomenda-se que seja apresentada devidamente numeradas, conforme exemplificado a seguir:

- a) 5/54 (folha 5 do total de 54);
- b) 1/25 (folha 1 do total de 25).

6.8. Os documentos que forem entregues de forma física (protocolada na Sede da Cogeh ou enviados via sedex) deverão ser apresentados em envelopes lacrados e opacos,

contendo todos os documentos exigidos neste Edital, como também, deve conter a identificação do Leiloeiro Oficial, conforme modelo sugerido:

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025**

**IDENTIFICAÇÃO**

LEILOEIRO OFICIAL:

CPF/CNPJ:

MATRÍCULA NO JUCEC:

ENDEREÇO:

CONTATO DO LEILOEIRO:

6.9. Os documentos que forem enviados de forma eletrônica deverão ser apresentados em arquivo único contendo todos os documentos exigidos neste Chamamento Público, como também, deve conter no corpo do e-mail a identificação do Leiloeiro Oficial, conforme modelo sugerido:

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025**

**IDENTIFICAÇÃO**

LEILOEIRO OFICIAL:

CPF/CNPJ:

MATRÍCULA NO JUCEC:

ENDEREÇO:

CONTATO DO LEILOEIRO:

## **7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA COGERH**

7.1. **Endereço:** Rua Adualdo Batista, 1550 – Parque Iracema, Fortaleza/CE – CEP: 60.824.140.

7.2. **Horário de expediente:** das 8h às 12h e das 13h às 17h.

## **8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. O credenciamento não implica despesa orçamentária direta para a COGERH, uma vez que a remuneração do leiloeiro ocorrerá exclusivamente por comissão paga pelos arrematantes.

## **9. DA PARTICIPAÇÃO**

9.1. Poderão participar deste Chamamento Público todo e qualquer Leiloeiro Oficial estabelecido no País e que atenda às exigências deste Edital e de seus anexos.

9.2. A participação neste Chamamento Público implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e de anexos.

9.3. O Requerente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal.

9.4. Poderão participar deste Chamamento Público os interessados que comprovarem possuir os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

9.5. Não poderão participar deste Credenciamento os Leiloeiros Oficiais:

9.5.1. Suspensos, impedidos ou temporariamente afastados de suas funções pela Junta Comercial Competente.

9.5.2. Suspensos ou impedidos de contratar com a COGERH ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da COGERH.

9.5.3. Que possuam grau de parentesco, até o 3.º grau, com empregados, terceirizados ou estagiários da COGERH.

9.5.4. Que integrem sociedade de qualquer espécie ou denominação;

9.5.5. Que exerçam o comércio, direta ou indiretamente;

9.5.6. Encarreguem-se de cobranças ou pagamentos;

9.7. Para os fins deste credenciamento, os impedimentos referidos neste Credenciamento serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

## **10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **10.1. O interessado deverá apresentar à Cogerh os seguintes documentos de HABILITAÇÃO:**

- a) Requerimento de credenciamento preenchido de acordo com o modelo constante no Anexo II – Requerimento para Credenciamento (Modelo) deste Edital;
- b) Ficha de Dados, conforme modelo do Anexo III – Ficha de Dados Do Leiloeiro Oficial (Modelo) deste Edital;
- c) Declaração Unificada, conforme modelo do Anexo IV – Declaração Unificada (Modelo) deste Edital;

### **10.2. Habilitação Jurídica:**

10.2.1. O proponente deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação jurídica, que deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto deste Edital:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

### 10.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

10.3.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

10.3.2. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.3.3. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.3.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional, referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

10.3.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do Estado do Ceará.

10.3.6. Prova de Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do credenciante, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

### 10.4. Qualificação técnica:

10.4.1. Certidão específica de leiloeiro oficial válida, emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará em que exerce sua profissão ou documento equivalente que comprove a regularidade do leiloeiro perante a Junta.

10.4.2. Atestado(s) de capacidade técnica em nome do proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove, a realização com êxito, de serviço de

natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de Bens Móveis Inservíveis ou Leilão de Veículos.

10.4.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante.

10.4.4. Poderá ser solicitado ao proponente, a fim de comprovação do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica, cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ões) que comprove(m) a realização do(s) leilão(ões).

### **10.5. Capacidade econômico-financeira:**

10.5.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

10.5.2. Na ausência da certidão negativa, o Leiloeiro em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei no 11.101/2005. No caso do Leiloeiro em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

10.6. Verificação se os REQUERENTES possuem restrições e impedimentos constatados nos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União. (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções>).

10.6.1. A consulta aos cadastros será realizada no nome dos Leiloeiros REQUERENTES.

## **11. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

11.1. A análise dos documentos de habilitação e requerimento de credenciamento será realizada em conformidade com os critérios estabelecidos neste Edital, cabendo à

Comissão de Credenciamento avaliar os requisitos exigido no Edital e seus anexos, conferindo o atendimento ou não das condições de Habilitação dos leiloeiros oficiais requerentes, com base da documentação apresentada.

11.2. A COGERH poderá realizar diligência e solicitará esclarecimentos complementares por parte do requerente em relação ao conteúdo de seu pedido, assinalando prazo razoável para seu atendimento.

11.3. O requerente que cumprir todas os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos será considerada habilitado/credenciado e poderá participar do processo do sorteio da ordem dos credenciados.

11.4. O resultado da habilitação será disponibilizado diretamente ao requerente e divulgado no sítio eletrônico da COGERH.

## 12. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

12.1. Cidadãos e empresas poderão solicitar pedidos de esclarecimentos e impugnação até 5 (cinco) dias úteis antes do encerramento do envio dos documentos de habilitação e requerimento para o credenciamento.

12.2. Encaminhar em requerimento escrito, **exclusivamente**, para o e-mail [credenciamento.leiloeiro@cogerh.com.br](mailto:credenciamento.leiloeiro@cogerh.com.br), com o título “IMPUGNAÇÃO – Edital Chamamento Público 04/2025 – Cogerh”.

12.2.1. Deverá ser observado o horário de expediente: das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

12.3. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar:

a) **Se pessoa jurídica:** CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, seguidos das informações de contato (endereço completo, telefone e e-mail); e,

b) **Se pessoa física:** Nome completo, CPF, seguidos das informações de contato (endereço completo, telefone e e-mail).

12.4. A Comissão de Credenciamento deverá receber o pedido de esclarecimento e impugnação e remetê-lo imediatamente às unidades auxiliares, para que ofereçam resposta no prazo de até 03 (três) dias úteis.

12.5. Todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no sítio eletrônico da COGERH.

12.6. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

12.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.

12.8. Somente terão validade esclarecimentos prestados por intermédio da Comissão de Credenciamento, na forma deste subitem.

12.9. Acolhida a impugnação, seus vícios serão sanados e, caso necessário, nova data para realização será definida e publicada no sítio eletrônico da COGERH.

12.10. A apresentação de impugnação realizada após o prazo estipulado no subitem 12.1. deste Edital não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

12.11. A Cogerh poderá alterar os termos deste Edital em função de pedidos de esclarecimentos e impugnações, sendo de responsabilidade dos interessados consultar o portal eletrônico da Cogerh de forma contínua, com intuito de manterem-se atualizados em relação a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o Edital, não cabendo alegação de desconhecimento dessas informações em função da inobservância ao procedimento retratado neste subitem.

12.12. Expirado o prazo para esclarecimentos e impugnações previsto no subitem 12 deste Edital, o interessado deverá apresentar à COGERH os documentos de habilitação.

### **13. DA RELAÇÃO FINAL DE CREDENCIADOS**

13.1. A Comissão de Credenciamento, após o encerramento do prazo para envio do Requerimento de Credenciamento e demais documentos previstos no item 10 deste Edital, e, conforme o caso, da documentação complementar de habilitação eventualmente solicitada no âmbito de diligência, decidirá pelo acolhimento ou não de cada Requerimento de Credenciamento.

13.2. Constatado o atendimento de todos os requisitos de habilitação, o Requerente será declarado Credenciado.

13.3. Caso o Requerente não atenda a todos os requisitos de habilitação, o seu Credenciamento será indeferido, cabendo a apresentação de recurso contra tal decisão, na forma do item 15. deste Edital.

13.4. Findo o prazo para recebimento de formulários, será publicada lista preliminar de Requerimentos de Credenciamento deferidos e indeferidos no endereço eletrônico da Cogerh.

13.5. Após análises de eventuais recursos interpostos em face dos Requerimentos de Credenciamento indeferidos, conforme procedimento descrito no item 15 deste Edital, em caso de provimento de algum deles, será divulgada no endereço eletrônico da Cogerh uma consolidação da lista de Requerimentos de Credenciamento deferidos.

13.6. Encerrada a fase recursal prevista no item 15 deste Edital e, conforme o caso, divulgada a consolidação da lista de Requerimentos de Credenciamento deferidos, será feita a escolha do(s) Credenciado(s) a ser(em) contratado(s), na forma do item 14 deste Edital.

13.7. Os Leiloeiros participantes credenciados serão convocadas para assinar o Termo de Credenciamento, devendo ser devolvido devidamente assinado no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

13.8. O Termo de Credenciamento deverá ser assinado, preferencialmente, de forma eletrônica, mediante certificação digital ICP-Brasil pelo Leiloeiro, observada a minuta constante no Anexo VI – Minuta do Termo de Credenciamento deste Edital.

#### **14. REGRAS PARA SELEÇÃO DOS LEILOEIROS OFICIAIS CREDENCIADOS – SORTEIO**

14.1. Transcorrido o prazo de divulgação da lista definitiva dos leiloeiros oficiais habilitados/credenciados, os participantes habilitados serão classificados por SORTEIO público a ser realizado na Sede da COGERH e simultaneamente, em sala virtual no aplicativo Microsoft Teams, havendo a comunicação prévia aos leiloeiros habilitados, da data, do horário e do local de realização do referido sorteio, por e-mail, bem como por divulgação no site da COGERH ([www.cogerh.com.br](http://www.cogerh.com.br)).

14.2. Caso haja apenas um leiloeiro oficial habilitado/credenciado, não será necessário realizar sorteio.

14.3. A classificação será elaborada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro classificado.

14.4. O sorteio será realizado de forma não eletrônica e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar através da sala virtual no aplicativo Microsoft Teams ou encaminhar representantes indicados pelo e-mail a ser disponibilizado pela Comissão a que se refere o subitem 6.3 do Termo de Referência.

14.5. Após a análise das documentações dos leiloeiros, havendo mais de um leiloeiro habilitado/credenciado, a COGERH definirá a ordem por sorteio, conforme as condições abaixo:

- a) Verificadas as condições de participação no sorteio, os interessados serão preliminarmente ordenados em lista alfabética, conforme nome constante no requerimento de credenciamento apresentado, e receberão numeração sequencial, para fins de sorteio, iniciando-se pelo número 1 (um).
- b) Cada participante receberá um único número, vedada a permuta deste número com outra participante, a qualquer pretexto.
- c) A lista de ordem alfabética será rubricada por todos os participantes presentes e pela Comissão a que se refere o subitem 6.1. do Termo de Referência.
- d) O sorteio será realizado manualmente, com o uso de globo giratório, contendo tão somente os números constantes na lista supracitada, obedecendo aos procedimentos no subitem 6.4. do Tr.

14.6. A lista final de classificação dos participantes correspondentes aos números sorteados será rubricada por todos os que estiverem presentes e será disponibilizada no Portal Eletrônico da COGERH.

14.7. Não haverá obrigação à COGERH caso, ao encerramento da vigência do credenciamento, algum leiloeiro credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

14.8. Antes de cada leilão oficial, a Administração notificará o leiloeiro credenciado, de acordo com a ordem de classificação no SORTEIO.

14.9. Quando todos os leiloeiros credenciados tiverem realizado dois eventos, retornar-se-á ao início da lista para o chamamento do próximo.

14.10. O leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

14.11. Havendo descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

14.12. Não existirá concorrência entre os candidatos ao credenciamento, pois serão credenciados tantos quantos atenderem às exigências do instrumento convocatório e de seus anexos.

14.13. O sorteio será gravado e disponibilizado posteriormente no site da COGERH.

## **15. DA FASE RECURSAL**

15.1. O Requerente cujo Requerimento de Credenciamento for indeferido pela Comissão de Credenciamento poderá interpor recurso em face de tal decisão.

15.2. As razões recursais deverão ser dirigidas à Comissão de Credenciamento e encaminhadas para o e-mail [credenciamento.leiloeiro@cogerh.com.br](mailto:credenciamento.leiloeiro@cogerh.com.br), com o título "RECURSO – Edital Chamamento Público 04/2025 – Cogerh", no prazo de 5 (cinco) dias úteis após divulgação da lista do(s) leiloeiro(s) oficial(is) habilitados.

15.3. O e-mail contendo as razões recursais deverá ser recebido até às 23h59min do último dia do prazo recursal.

15.4. Apresentado qualquer recurso, este será divulgado no sítio eletrônico da COGERH pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis para que qualquer interessado apresente eventual contrarrazão às razões recursais.

15.4.1. As eventuais contrarrazões deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o término do prazo para apresentação de recurso, pelos mesmos meios previstos para a interposição de recursos.

15.4.2. O julgamento dos recursos será realizado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo para apresentação das contrarrazões.

15.5. Caberá à Comissão de Credenciamento, auxiliada por unidades internas, receber, examinar e decidir a respeito dos recursos interpostos.

15.6. Caso mantenha sua decisão, a Comissão de Credenciamento deverá encaminhar o Recurso à apreciação da autoridade competente da Cogeh, para a decisão final.

15.7. O prazo de resposta ao(s) recurso(s) poderá ser suspenso ou prorrogado, a critério da autoridade recorrida, mediante publicação de aviso na página eletrônica da Cogeh.

15.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.9. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

15.10. A requerente deverá informar à COGERH, durante o prazo de validade do credenciamento, sobre qualquer alteração posterior capaz de afetar sua condição.

## **16. DO ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO**

16.1. O Credenciado selecionado por meio do sorteio será convocado para assinar o Contrato, na forma do item 17 deste Edital.

16.2. A qualquer tempo, o Credenciamento poderá ser revogado ou anulado, nos limites fixados pela Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da Cogeh – 2022.

## **17. DA CONTRATAÇÃO**

17.1. Finalizada a etapa do sorteio e lita da ordem dos Credenciados a ser contratados, a Cogeh a convocará, para a assinatura do contrato, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, uma vez e por igual período, mediante motivo justificado pelo Leiloeiro Oficial credenciado selecionada e aceito pela Cogeh.

17.1.1. A formalização do contrato condiciona-se à publicação, antecipada, do extrato de inexigibilidade no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE), em conformidade com a legislação aplicável.

17.2. O contrato deverá ser assinado, preferencialmente, de forma eletrônica, mediante certificação digital ICP-Brasil por representante legal do Leiloeiro oficial credenciado selecionada na fase do sorteio, observada a minuta constante no Anexo VII – Minuta do Contrato deste Edital.

17.3. Será solicitado atualização das certidões exigidas na fase de habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso do procedimento.

17.4. A recusa injustificada do requerente em celebrar o termo de contrato no prazo estabelecido pela COGERH caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecidas no Edital.

## **18. DO DESCREDENCIAMENTO**

18.1. O credenciamento poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) Em função da perda de quaisquer dos requisitos de habilitação;
- b) Como resultado da aplicação de sanção administrativa que as impeça de licitar ou contratar com a Cogeh;
- c) Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no neste Edital.

18.2. O credenciado poderá solicitar seu credenciamento, mediante notificação por escrito à Cogeh, desde que previamente a convocação para assinatura do contrato.

18.3. Não se admitirá credenciamento solicitado posteriormente a convocação para a assinatura do contrato, sendo que a não assinatura do instrumento contratual ou a desistência da execução dos serviços fará incidir as sanções previstas nas cláusulas da minuta de contrato, na Lei n. 13.303/16 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Cogeh.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

19.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos(às) Requerentes ou Credenciados(as), conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Cogeh pelo infrator:

- a) Advertência, em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo para a Cogeh e que não comprometam a continuidade do processo de Credenciamento ou da prestação dos serviços;
- i. apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- ii. condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- iii. prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Cogeh;

iv. descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital de Credenciamento.

19.2. Somente será aplicada sanção mediante procedimento administrativo punitivo, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da Cogeh.

19.3. A decisão será comunicada por escrito ao Requerente ou Credenciado, dela cabendo recurso, dirigido à Autoridade que proferiu a decisão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

19.4. No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

## **20. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO**

20.1. Este Edital poderá ser revogado:

20.2. Por razões de oportunidade e conveniência da COGERH devidamente motivadas;

20.3. Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital.

20.4. A revogação deste Edital não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

20.5. Este Edital poderá ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

20.6. A anulação de ato não induz, necessariamente, àquela do procedimento, podendo ser aproveitados os atos legalmente praticados antes da referida anulação.

20.7. A anulação deste Edital por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no subitem abaixo.

20.8. A nulidade deste Edital induz à do contrato.

20.9. A declaração de nulidade opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

## **21. DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo a Cogeh revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de

fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no portal eletrônico da Cogehrh para conhecimento dos participantes do credenciamento.

21.2. Havendo a intenção de revogar ou anular este Credenciamento, após a apresentação dos documentos de habilitação, será concedido às requerentes ou credenciados prazo de 03 (três) dias úteis para contestarem, contados a partir da data da notificação, de forma a assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.3. A requente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação da entidade que o tiver apresentado, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

**21.4. É facultado à Cogehrh:**

- a) efetuar, em qualquer fase desta Chamamento Público, consultas ou promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- b) desconsiderar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação da requerente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento proposto e o ato não acarrete violação aos princípios básicos do Credenciamento;
- c) convocar as requerentes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento das condições do credenciamento.

21.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da requerente, desde que seja possível a aferição e a exata compreensão da sua qualificação.

21.6. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do Credenciamento, e observadas a legislação em vigor.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.9. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Sede da Cogerh, promotora do credenciamento.

21.10. Este Edital, seus Apêndices e Anexos, farão parte integrante do Instrumento Contratual, como se nele estivessem transcritos.

## **22. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO**

22.1. O procedimento será conduzido pela Comissão de Credenciamento, auxiliada pelas áreas responsáveis, de acordo com o seguinte procedimento:

- a) Publicação do Extrato do Edital de Chamamento Público;
- b) Disponibilização do Edital de Chamamento Público no Portal Eletrônico da Cogerh;
- c) Recebimento, análise e devolutivas de eventuais pedidos de esclarecimento ou de impugnações;
- d) Recebimento dos documentos de habilitação e dos pedidos de credenciamento, bem como análise dos documentos de habilitação;
- e) Publicação da lista dos Leiloeiros Oficiais habilitados;
- f) Interposição de recurso;
- g) Eventuais contrarrazões;
- h) Julgamento dos recursos;
- i) Publicação da lista definitiva dos Leiloeiros Oficiais no Portal da COGERH;
- j) Convocação para assinatura do Termo de Credenciamento;
- k) Convocação/aviso de realização do sorteio público;
- l) Realização do sorteio público;
- m) Divulgação do resultado do sorteio público no Portal da Cogerh;
- n) Publicação do resultado Final;
- o) Convocação para assinatura do contrato.

## **25. DOS ANEXOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Requerimento de Credenciamento (Modelo);

Anexo IV – Ficha de Dados (Modelo);

Anexo V – Declaração Unificada (Modelo);

Anexo VI – Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo VII – Minuta do Contrato.



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

Fortaleza – Ce, 03 de novembro de 2025

---

**YURI CASTRO DE OLIVEIRA**  
Diretor – Presidente/COGERH

Visto:

---

**FRANCISCO ASSIS RABELO PEREIRA**  
Assessor Jurídico/COGERH

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

UNIDADE REQUISITANTE: Gerência Administrativa - GEADM

### **1. DO OBJETO**

1.1. Credenciamento de leiloeiro(s) oficial(is) para administrar e operacionalizar a alienação de bens inservíveis, obsoletos, ociosos e antieconômicos, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo.

1.2. O presente procedimento será realizado na forma de Chamamento Público para Credenciamento, com fundamento no artigo 30 da Lei nº 13.303/2016, no artigo 16, item 1, alínea “a”, do Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH (2022), Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de Julho de 2022, Decreto nº 21.981 de outubro de 1932 e nos Decretos nº 21.981/1932 e nº 22.427/1933, que regulamentam a atividade de leiloeiro oficial.

1.3. Este objeto está fundamentado nos termos do artigo 30 da Lei nº 13.303/2016, do Decreto nº 21.981 de outubro de 1932, do Decreto nº 22.427 de fevereiro de 1933 e do Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH.

### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1 A Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – COGERH, sociedade de economia mista integrante da administração pública indireta do Estado do Ceará, identifica a necessidade de contratação de leiloeiro(s) oficial(is) com o objetivo de viabilizar a alienação de bens móveis inservíveis, obsoletos, ociosos ou antieconômicos atualmente sob sua responsabilidade.

O último leilão promovido pela Companhia ocorreu em 2023. Desde então, novos bens foram classificados como inservíveis, ociosos ou antieconômicos sendo armazenados nos depósitos da COGERH, o que tem gerado impactos diretos no uso do espaço físico, além de custos com vigilância e manutenção. A permanência desses bens nos depósitos da empresa compromete a eficiência da gestão patrimonial.

A contratação de leiloeiros oficiais, regularmente registrado na Junta Comercial, é medida necessária para assegurar a realização de leilões públicos com transparência, legalidade e ampla concorrência. O profissional possui os meios adequados para promover a divulgação dos certames e conduzir os processos com a expertise exigida, contribuindo para a obtenção do maior valor possível na venda dos bens e revertendo os recursos arrecadados para os cofres da Companhia.

Além de atender ao interesse público, a medida está em consonância com os princípios da administração pública, notadamente os da eficiência, publicidade, moralidade e economicidade. O que se almeja com a contratação é a destinação adequada do patrimônio in-

servível da COGERH, promovendo a liberação de espaços, a racionalização dos recursos públicos e a melhoria da gestão de ativos.

Dessa forma, resta evidenciada a real necessidade da contratação, bem como o problema a ser resolvido: a destinação eficiente e transparente dos bens inservíveis da Companhia, de forma a contribuir para a modernização da gestão patrimonial e a geração de outras receitas para a empresa.

### **3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **3.1. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS E INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA**

##### **3.1.1. Características Gerais:**

- a) Prestação, por demanda, de atividades relacionadas à realização de leilões públicos de bens móveis inservíveis, ociosos, obsoletos ou antieconômicos pertencentes à COGERH.
- b) O leiloeiro deverá ser profissional legalmente habilitado e matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará, conforme a legislação vigente.
- c) A execução do serviço ocorrerá de forma não exclusiva e cuja ordem será definida por meio de sorteio, respeitando a isonomia entre os credenciados.
- d) Os leilões deverão ser realizados de forma eletrônica, por meio de plataforma digital de acesso público e gratuito, que assegure a transparência e a rastreabilidade de todo o processo.
- e) O serviço deverá atender aos princípios da publicidade, transparência, rastreabilidade e economicidade, com ampla divulgação dos certames e envio de relatórios após cada leilão.

##### **3.1.2. Da Infraestrutura Mínima Necessária:**

3.1.2.1. Deverá ser oferecida, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

- a) Para divulgar o leilão: endereço eletrônico na internet, observado o padrão adotado pela COGERH;
- b) Fazer constar na divulgação do evento na internet: a descrição dos bens ofertados, fotos daqueles indicados pela COGERH, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
- c) Oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de proponentes via web, consistindo de página na Internet da qual conste aplicativo que possua, no mínimo, os seguintes requisitos:
  - I. Acesso pelos ofertantes, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação. Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;

- II. Possibilite a realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo real, via Internet;
- III. Possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote;
- IV. Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmos valor e prazo, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- V. Possibilite que a cada lance ofertado, via internet, o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor e prazo;
- VI. Possibilite que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance registrado;
- VII. Permita o recebimento de lances prévios;

3.1.2.2. As condições previstas no item 3.1.2.1. poderão ser alteradas, a critério da COGERH, por ocasião da realização do leilão.

3.1.2.3. Disponha, no mínimo, dos seguintes equipamentos e suportes logísticos:

- a) Câmeras fotográficas ou celulares com boa resolução para registro dos bens.
- b) Computadores e acesso à internet para gerenciamento e realização do leilão eletrônico.
- c) Veículos, carrinhos ou empilhadeiras (quando necessário) para movimentação interna dos bens.
- d) Equipamentos de proteção individual (EPIs), quando exigidos em função das condições do local.
- e) Pessoal auxiliar capacitado para apoio logístico, atendimento a interessados, vistoria e organização, etc.

3.1.2.4. O Leiloeiro será o responsável direto por todas as etapas do leilão, desde a visitação e avaliação dos bens até a condução do pregão e a emissão da documentação pertinente.

## **4 DA SISTEMÁTICA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O leiloeiro deverá planejar em conjunto com a COGERH, todas as fases da alienação e executá-las em conformidade com este planejamento, incluindo, mas não se limitando a: organização, vistorias técnicas, avaliação, registro fotográfico, descrição dos itens, identificação dos bens, formação e separação dos lotes, remoção, desembaraço documental, verificação de ônus e débitos, elaboração do edital, realização do leilão e ampla divulgação.

4.1.1. Os serviços serão iniciados mediante solicitação formal da COGERH, contendo a definição dos bens a serem leiloados, o local, o tipo e as condições de armazenamento.

4.1.2. Deverá ser considerado o cronograma constante no Anexo A – Cronograma Geral deste Termo de Referência.

4.2. O leiloeiro deverá avaliar os bens e sugerir os preços mínimos de cada lote que ficarão sujeitos à aprovação da Comissão de Avaliação do Leilão da COGERH, colaborando com a Companhia na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado;

4.2.1. Os lotes permanecerão custodiados nas dependências da COGERH até a sua retirada pelo arrematante na alienação.

4.2.2. O leiloeiro deverá realizar visita técnica ao local de armazenamento para avaliação, identificação e organização dos bens, com registro fotográfico, sendo que a descrição técnica dos bens e sua classificação por lotes será realizada com base na vistoria, devendo ser enviada à COGERH, para validação prévia.

4.3. Compete ao leiloeiro elaborar o edital e eventuais anexos, submetendo-os à aprovação da COGERH antes da efetiva publicação em site próprio onde ocorrerá o leilão eletrônico;

4.3.1. Após aprovação da minuta do edital, o leiloeiro deverá providenciar a publicação, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data do leilão.

4.4. Considerando a alienação por meio eletrônico, considerar o disposto no item 4.5. deste Termo de Referência;

4.5. Divulgar os eventos em site próprio, na internet, com no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão, disponibilizando o edital, fotos, descrição dos bens, legislação aplicável, contatos e condições para vistoria;

4.5.1. Como mecanismo de ampliação de publicização, deverão ser utilizados outros meios de divulgação, tais como plataformas de leilão, redes sociais, jornais, etc.

4.6. Conduzir as atividades necessárias à realização da alienação, assim como verificar as especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de alienação;

4.6.1. A COGERH providenciará as publicações legais exigidas, no Diário Oficial do Estado, num jornal de grande circulação, e no seu site.

4.7. Preparar, organizar e acompanhar a visita dos bens, caso seja necessário, mediante autorização prévia da COGERH, com o leiloeiro credenciado, seus empregados ou prestadores de serviço, se houver, devidamente treinados para atendimento aos interessados;

4.7.1. A visita de interessados nos lotes deve ocorrer de forma organizada e agendada, não sendo admitida a entrada de interessado sem documento oficial com foto.

4.8. O 1º leilão deve acontecer, impreterivelmente, até 40 (quarenta) dias contados da solicitação da COGERH;

4.9. A realização do 2º leilão ficará condicionada ao acúmulo de bens inservíveis, cuja disponibilidade será comunicada pela Companhia ao Leiloeiro;

4.10. Realizar as sessões públicas de alienação com estrita observância da legislação pertinente e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do certame;

4.10.1. O critério de julgamento a ser utilizado será a maior oferta de preço por lote.

4.11. Após a realização de cada sessão pública de alienação, o leiloeiro emitirá os documentos necessários, coletará os pagamentos e providenciará a liberação dos bens aos arrematantes;

4.11.1. A liberação dos veículos só será realizada após a conclusão da transferência para o arrematante.

4.11.2. A liberação de semoventes só será realizada com o código da propriedade rural, código do produtor no estado de origem e com a emissão da guia de trânsito animal – GTA.

4.11.3. Só será admitida entrega de bens para terceiros que detenham procuração com firma reconhecida, e quando previamente comunicado.

4.11.4. Deverá ser agendado o dia da retirada do arrematante, devendo constar no edital do leilão o prazo limite de retirada dos bens de até 30 dias corridos da realização da sessão pública de alienação.

4.11.4.1 Semoventes e veículos, só poderão ser retirados após a conclusão da emissão da guia de transporte e da transferência eletrônica.

4.12. Entregar à COGERH, a ata da sessão pública de alienação em até 10 (dez) dias úteis após a realização da sessão pública, contento, dentre outras, as seguintes informações:

- a) Relação dos lotes arrematados;
- b) Todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os dois maiores, se houver;
- c) Nome completo, CPF e RG (quando pessoa física) ou Razão Social e CNPJ (quando pessoa jurídica) do arrematante vencedor;
- d) Endereço, telefone e e-mail do arrematante vencedor;
- e) Valor do lance vencedor ofertado;
- f) Relatório detalhando o trabalho realizado, informando fatos relevantes ocorridos nas sessões públicas de alienação e quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos lotes, se for o caso;
- g) Relação de bens remanescentes;

4.13. O leiloeiro contratado deverá corrigir, por sua conta e no prazo fixado pela COGERH, os serviços prestados que eventualmente apresentem incorreção ou imperfeição;

4.14. A COGERH se reserva ao direito de determinar a cada convocação, as datas e demais condições para a realização das sessões públicas de alienação durante a vigência contratual;

4.15. O leiloeiro contratado obriga-se a não subcontratar os serviços objeto da presente contratação.

4.16. Para fins de realização dos leilões, considera-se o primeiro procedimento de alienação como o montante total de bens levantados. Caso haja bens remanescentes, sua alienação, isolada ou em conjunto com outros bens, a critério da COGERH, será considerado novo procedimento de alienação.

4.17. A convocação para realização dos serviços só será demandada de acordo com a necessidades da Companhia.

4.18. O credenciamento **não** obriga a COGERH a contratar.

4.19. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que o objeto deste procedimento se refere à prestação de um serviço em que não haverá pagamento pela Administração, sendo o serviço de leiloeiro pago diretamente pelo arrematante.

## 5. DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO

5.1. A título de taxa de comissão, o leiloeiro receberá 5% (cinco por cento) do valor de arrematação de cada lote de bens arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, sendo essa a única remuneração percebida pela execução do contrato, não cabendo quaisquer exigências de pagamento ou ressarcimento junto à COGERH, ou a terceiros, pelos serviços dispostos neste Termo de Referência.

5.2. Em hipótese nenhuma, a COGERH será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o leiloeiro tiver de despender para recebê-la.

5.2.1. A cobrança da comissão devido pelos arrematantes é de responsabilidade do leiloeiro.

5.2.2. Os bens arrematados deverão ser pagos à Vista.

5.3. O leiloeiro contratado será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços prestados.

5.4. Em casos excepcionais em que a efetivação da venda não se concretize com a entrega do bem ao arrematante, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da COGERH.

5.4.1. Para fins do disposto no item anterior, consideram-se casos excepcionais as situações em que a não efetivação da venda decorra de circunstâncias alheias à vontade da Companhia, tais como roubo, furto, sinistro ou outros eventos que resultem na impossibilidade de entrega do bem ao arrematante.

5.5. No caso de desistência do arrematante não haverá a devolução da comissão pelo leiloeiro.

5.6. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste termo serão única e exclusivamente por conta do leiloeiro, não cabendo quaisquer exigências de pagamento ou ressarcimento junto à COGERH.

## **6. DO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS**

6.1. A Comissão responsável pela condução do procedimento de credenciamento relativo ao objeto deste Termo de Referência procederá ao exame da documentação de habilitação, sendo que os participantes habilitados serão classificados por SORTEIO público a ser realizado na Sede da COGERH, no endereço Rua Adualdo Batista, Nº1550 Parque Iracema, Fortaleza-CE, CEP: 60824-140 e, simultaneamente, em sala virtual no aplicativo Microsoft Teams, havendo a comunicação prévia aos leiloeiros habilitados, da data, do horário e do local de realização do referido sorteio, por e-mail, bem como por divulgação no site da COGERH ([www.cogerh.com.br](http://www.cogerh.com.br)).

6.2. A classificação será elaborada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro classificado.

6.3. O sorteio será realizado de forma não eletrônica e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar através da sala virtual no aplicativo Microsoft Teams ou encaminhar representantes indicados para o e-mail: [credenciamento.leiloeiro@cogerh.com.br](mailto:credenciamento.leiloeiro@cogerh.com.br)

6.4. Após a análise das documentações dos leiloeiros, havendo mais de uma proponente classificada, a COGERH definirá a ordem por sorteio, conforme as condições abaixo:

a) Verificadas as condições de participação no sorteio, os interessados serão preliminarmente ordenados em lista alfabética, conforme nome constante no requerimento de credenciamento apresentado, e receberão numeração sequencial, para fins de sorteio, iniciando-se pelo número 1 (um).

b) Cada participante receberá um único número, vedada a permuta deste número com outra participante, a qualquer pretexto.

c) A lista de ordem alfabética será rubricada por todos os participantes presentes e pela Comissão a que se refere o subitem 6.1. deste Termo de Referência.

d) O sorteio será realizado manualmente, com o uso de globo giratório, contendo tão somente os números constantes na lista supracitada, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I. Um representante da Comissão a que se refere o subitem 6.1. deste Termo de Referência depositará, aleatoriamente, as esferas numeradas no globo giratório, com o orifício alimentador voltado para cima;

II. O globo será objeto de 3 (três) rotações e meia, abrindo-se o orifício para a saída do número contido na esfera sorteada, sendo exibido, falado em voz audível para todos

os presentes, e incluindo o nome do participante sorteado no primeiro número disponível da lista de classificação. A esfera sorteada não mais retornará ao globo;

III. O globo será reposicionado com o orifício alimentador voltado para cima, mantida as esferas nele remanescentes, sendo repetido o procedimento descrito no subitem "II" do item 6.4. deste Termo de Referência, tantas vezes quantas necessárias até o sorteio da última esfera numerada originalmente inserida no globo.

6.5. A lista final de classificação dos participantes correspondentes aos números sorteados será rubricada por todos os que estiverem presentes e será disponibilizada no Portal Eletrônico da COGERH.

6.6. Não haverá obrigação à COGERH caso, ao encerramento da vigência do credenciamento, algum leiloeiro credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

6.7. Antes de cada leilão oficial, a Administração notificará o leiloeiro credenciado, de acordo com a ordem de classificação no SORTEIO.

6.8. Quando todos os leiloeiros credenciados tiverem realizado dois eventos, retornar-se-á ao início da lista para o chamamento do próximo.

6.9. O leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

6.10. Havendo descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6.11. Não existirá concorrência entre os candidatos ao credenciamento, pois serão credenciados tantos quantos atenderem às exigências do instrumento convocatório e de seus anexos.

6.12. O sorteio será gravado e disponibilizado posteriormente no site da COGERH.

## **7. DA CONVOCAÇÃO**

7.1. A convocação somente ocorrerá após a formalização do procedimento de inexigibilidade de licitação e a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado (DOE).

7.2. A convocação obedecerá à ordem definida no sorteio, conforme as regras deste Termo de Referência e Edital.

7.3. O leiloeiro convocado para assinatura do contrato terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, prorrogáveis a critério da CONTRATANTE, para apresentar o referido documento, devidamente assinado.

7.4. O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem acima, representará a desistência do leiloeiro com relação àquela convocação e, desse modo, o leiloeiro perderá a sua vez na ordem de classificação definida no sorteio, sendo este reposicionado no final da fila, e assim será convocado o próximo colocado.

7.5. A convocação para prestação do serviço será efetivada através de comunicação eletrônica (e-mail) encaminhada ao leiloeiro.

7.6. A convocação do próximo habilitado somente ocorrerá quando o leiloeiro houver atingido o limite de 02 (dois) leilões.

7.7. Caso o leiloeiro convocado não tenha interesse em realizar os serviços, deverá justificar por meio de ofício, explicando os motivos, sendo convocado o próximo sorteado da lista de credenciados.

## **8. DO PREPOSTO DO LEILOEIRO**

8.1. Em consonância com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981, de 1932 e suas alterações, e cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência o Leiloeiro Oficial deverá exercer pessoal e privativamente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, caso em que se fará substituir por preposto, se houver.

8.2. O preposto indicado pelo Leiloeiro Oficial prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto 21.981 de 1932 e no Edital de Credenciamento, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes, de acordo com o que preceitua o art. 12 da norma supracitada.

8.3. Na ocorrência da situação enunciada no item 8.2 deste Termo de Referência e caso o Leiloeiro Oficial não possua preposto habilitado, deverão os procedimentos de alienação anunciados serem adiados imediatamente, devendo na sequência ser convocado para contratação o próximo leiloeiro sorteado da lista, conforme subitem do Edital de Credenciamento.

## **9. DOS REPASSES FINANCEIROS**

9.1. Os valores obtidos com os lances vencedores dos leilões (excetuada a comissão do leiloeiro) deverão ser repassados integralmente à COGERH pelo leiloeiro no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a confirmação do pagamento por parte dos arrematantes.

9.2. O repasse deverá ser efetuado por meio de transferência bancária para a conta oficial indicada pela COGERH, acompanhado do envio de relatório final.

9.3. A quitação do leiloeiro com a COGERH somente será reconhecida após o recebimento integral dos valores devidos e da conferência da documentação e relatórios exigidos.

9.4. O descumprimento injustificado do prazo de repasse previsto no item 9.1. deste Termo poderá ensejar sanções administrativas, inclusive suspensão do credenciamento, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal aplicável, garantindo o contraditório e ampla defesa.

## 10. DA ENTREGA DO BEM

10.1. O arrematante dos lotes poderá retirar os bens, somente após a confirmação do leiloeiro para a Companhia de que os pagamentos foram devidamente quitados, mesmo que o arrematante detenha o comprovante de pagamento, ele apenas será considerado quando encaminhado oficialmente pelo leiloeiro.

10.2. Os locais de retirada de cada lote deverão constar no edital do leilão.

10.3. Os bens arrematados somente serão liberados para entrega mediante a presença dos arrematantes ou com procuração específica e comprovado o atendimento às legislações ambientais e às exigências constantes no Edital que rege o procedimento de alienação.

10.4. O arrematante deverá retirar o bem no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da confirmação do pagamento do arremate, cuja informação deverá ser obrigatoriamente repassada pelo leiloeiro à Companhia.

10.5. Decorrido o prazo estabelecido para retirada, incidirá multa diária a título de taxa de armazenagem no valor fixo de **R\$ 20,00 (vinte reais)** por dia de atraso.

10.5.1. O cálculo da multa será realizado multiplicando-se o valor diário pelo número total de dias corridos em atraso, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para retirada.

10.6. A entrega do bem ao arrematante ficará condicionada à quitação integral das multas e taxas decorrentes do atraso na retirada, cujo pagamento deverá ser efetuado exclusivamente por transferência bancária ou pix para a conta oficial da Companhia.

10.7. Caso o valor total da multa diária/taxa de armazenagem alcance o montante do arremate, ou se o bem não for retirado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos** após o término do prazo inicial (item 10.4), a arrematação será considerada resolvida de pleno direito.

10.8. Em decorrência da resolução da arrematação, o arrematante perderá integralmente o valor pago pelo bem, a título de multa contratual e indenização por perdas e danos, não lhe cabendo qualquer restituição ou compensação.

10.9. Os bens que não forem retirados nos prazos estabelecidos serão reintegrados ao patrimônio da Companhia, que poderá destiná-los conforme o interesse público, inclusive mediante realização de novo leilão ou outra forma legalmente prevista.

10.10. Dos veículos alienados:

10.10.1. Só será permitida a entrega de veículos, comprovado o pagamento, bem como após efetivação do DUT eletrônico e transferência definitiva do veículo.

10.10.2. O oferecimento do lance para aquisição dos bens de que trata o Edital, importa em total aceitação das condições gerais nos mesmos fixados e a expressa renúncia dos arrematantes a ações judiciais e extrajudiciais de contestação de suas Cláusulas.

10.10.3. Os arrematantes receberão os bens nos locais e nas condições em que os mesmos se encontram. Portanto, o leiloeiro oficial e a COGERH não garantirão a qualidade ou condições físicas dos bens.

10.10.3.1. A descrição e a vistoria estarão disponíveis ao público, mediante identificação no local de visitação.

10.10.4. Em nenhuma hipótese será aceita desistência do adquirente do bem por alegações de desconhecimento das cláusulas deste Termo de Referência e das características do(s) bem(ns) adquiridos e descritos em seu respectivo lote, para eximirem-se de obrigações geradas pelo mesmo.

## **11.DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. O prazo de execução dos serviços e de vigência do contrato, será de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da assinatura do contrato.

11.1.1. O prazo de execução e o contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.

## **12.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos.

12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

12.3. Proporcionar o Credenciado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento.

12.4. Fiscalizar a execução do objeto contratual através da GEADM e da comissão de avaliação do leilão, podendo, em decorrência, solicitar providências do Credenciado, que atenderá ou justificará de imediato.

12.5. Notificar o Credenciado de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.6. Aplicar as penalidades ou sanções previstas em lei e neste instrumento.

12.7. Fornecer ao contratado todos os dados necessários à completa execução do objeto do Contrato.

12.8. Realizar as diligências que forem necessárias junto o Credenciado.

12.9. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

12.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.11. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **13.DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**

- 13.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas neste termo, edital e seus anexos, a partir da assinatura do contrato.
- 13.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 13.3. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.4. Responder perante a COGERH, mesmo no caso de ausência ou omissão da Fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo o Credenciado adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- 13.5. Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que o Credenciado não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da Credenciante, fazer uso de quaisquer documentos ou informações a que tiver acesso, a não ser para fins de execução do Contrato.
- 13.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à credenciante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da credenciante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 13.7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.
- 13.8. Mesmo após a rescisão da contratação, o Credenciado continuará responsável por todos os atos praticados na vigência do contrato.
- 13.9. Será de inteira responsabilidade do Credenciado o pagamento dos empregados utilizados na prestação do Serviço, bem como de todos os encargos trabalhistas, não gerando qualquer vínculo empregatício para com a COGERH.
- 13.10. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.
- 13.11. Nomear seus prepostos para acompanhamento do contrato e comparecer, sempre que convocada ao local, data e horário designados pela COGERH, para esclarecimento de problemas relacionados aos serviços contratados.
- 13.12. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela COGERH.

13.13. Encaminhar à Contratante, sempre que solicitada documentação de qualquer espécie pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto deste Termo.

13.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

13.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.18. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.19. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

13.20. Responsabilizar-se pelos valores e depósitos na conta do erário bem como sua segurança durante a guarda e transporte pelo leiloeiro.

13.21. Disponibilizar número de telefones (celulares e fixos), e-mails ou outro meio hábil para comunicação, durante a vigência do Termo de Credenciamento;

13.22. Efetuar a venda dos bens disponibilizados para alienação por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista;

13.23. Coordenar a liquidação financeira dos bens arrematados;

13.24. Prestar contas, mediante relatório devidamente comprovado pelas respectivas notas de arrematação, contendo necessariamente o valor dos bens arrematados e o valor correspondente ao percentual da comissão, até 10 (dez) dias úteis depois da realização da alienação, devendo efetuar o repasse devido à COGERH no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da realização do leilão;

13.25. Manter, sob penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

- 13.26. Emitir notas de venda do leilão e manter em dia os livros e documentos exigidos na forma da lei;
- 13.27. Verificar a regularidade dos pagamentos dos arrematantes e proceder com o repasse para a Companhia;
- 13.28. Acompanhar a entrega dos bens arrematados;
- 13.29. Atender as solicitações realizadas pela comissão de avaliação do leilão, e a área demandante da COGERH;
- 13.30. Promover ampla divulgação em mídias disponíveis, o edital do leilão com condições dos bens, fotos, características e todas as custas incidentes sobre cada bem a ser leiloado;
- 13.31. Encaminhar o pagamento e a prestação de contas de cada bem arrematado, devidamente acompanhado de: nota do leilão em ordem crescente, nome do arrematante, CPF, lote, descrição, valor de lance, valor da comissão do leiloeiro, ata do leiloeiro, relatório final e documentos correlatos;
- 13.32. Remover plaquetas, etiquetas, adesivos, cortar o chassi, placas de identificação dos veículos classificados como sucata ou qualquer identificação que vincula a COGERH, antes da entrega dos materiais aos arrematantes;
- 13.33. Dispor de guincho com fins de remover e movimentar, quando solicitado, indicado e autorizado pela COGERH, os bens móveis de qualquer localidade do território cearense para o local previamente definido pela comissão de leilão, onde ficarão guardados até a realização do leilão;
- 13.34. Dispor de Capatazia para arrumação e loteamento dos bens;
- 13.35. Realizar a comunicação de que os lotes que não alcançarem o lance mínimo serão considerados desertos e efetivamente cancelados;
- 13.36. Orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e a retirada do bem arrematado. Caso seja identificado algum procedimento inadequado na remoção dos bens, por parte do arrematante, será passível de suspensão da atividade.

## **14. DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por fiscal e gestor, especialmente designados para este fim pela Credenciante, de acordo com o estabelecido no art. 76 do Regulamento de Licitações e Contratos COGERH 2022 e no art. 40, inciso VII da Lei 13.303/16, doravante denominada simplesmente de GESTORA.

## **15. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

15.1. A comissão de avaliação do leilão aplicará questionário para aferir os serviços prestados pelo leiloeiro, conforme critérios definidos no anexo B, deste Termo de Referência.

15.2. A pontuação atribuída ao leiloeiro será registrada e poderá ser utilizada como critério complementar de avaliação para futuras convocações dentro do credenciamento, podendo implicar em suspensão temporária ou descredenciamento, a depender da gravidade ou reincidência de avaliações insatisfatórias.

## 16.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do credenciamento objeto deste termo, garantida a prévia defesa, o credenciado ficará sujeito às seguintes sanções, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência:

16.1.1 Advertência;

16.1.2. Multa, estipuladas na forma a seguir:

Ocorrência	Número de Ocorrência	Valor da Multa
Desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela Credenciante, sem o aviso prévio de no mínimo 60 dias.	1	20% do valor prefixado do leilão.
Concluiu ou favorecimento de arrematantes	1	15% do valor prefixado do leilão.
Divulgação incompleta, omissa, falsa ou fora dos meios exigidos no edital	1	10% do valor prefixado do leilão.
não repasses os valores arrecadados no prazo contratual	1	
Conduta antiética ou que afete a imagem da contratante	1	
Descumprimento de prazos contratuais para realização do leilão	1	5% do valor prefixado do leilão.
Cobrança indevida de comissões não previstas	1	
Desorganização e desinformação relevantes que comprometa o fluxo de trabalho da contratante	1	1% do valor prefixado do leilão.

16.2. Suspensão temporária de participação em credenciamento da COGERH e impedimento de contratar com a COGERH, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.3. A Advertência será enviada por escrito, através de ofício emitido pela COGERH, nos casos em que não ensejar multa ou suspensão temporária;

16.4. No caso de cometimento pelo Credenciado de novo evento pelo qual já tenha sido punida, a multa a ser aplicada terá seu valor acrescido em metade do percentual previsto no item objeto da reincidência.

16.5. As multas previstas não eximem o Credenciado de reparação por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

16.6. O credenciado recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da COGERH, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

16.7. As penalidades previstas no contrato não afastam a apuração de eventual responsabilidade civil, criminal ou por improbidade administrativa, devendo a contratante comunicar os fatos às autoridades competentes sempre que houver indícios de crime ou infração grave.

## **17 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO LEILOEIRO**

17.1. Para fins de habilitação, o leiloeiro deverá apresentar:

### **Habilitação jurídica**

17.2. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

17.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

17.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.2.3 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

### **Qualificação técnica**

17.3. Certidão específica de leiloeiro oficial válida, emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará em que exerce sua profissão ou documento equivalente que comprove a regularidade do leiloeiro perante a Junta.

17.4. Atestado(s) de capacidade técnica em nome do proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove, a realização com êxito, de serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de Bens Móveis Inservíveis ou Leilão de Veículos.

17.4.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante.

17.4.2. Poderá ser solicitado ao proponente, a fim de comprovação do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica, cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ões) que comprove(m) a realização do(s) leilão(ões).

### **Habilitações fiscal, social e trabalhista**

17.5. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

17.5.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

17.5.2. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

17.5.3. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

17.5.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional, referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

17.5.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do Estado do Ceará.

17.5.6. Prova de Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do credenciante, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.5.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

### **Capacidade econômico-financeira**

17.6. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

17.6.1 Na ausência da certidão negativa, o Leiloeiro em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei no 11.101/2005. No caso do Leiloeiro em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

17.7. Verificação se os REQUERENTES possuem restrições e impedimentos constatados nos seguintes cadastros:

17.7.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções>); e

17.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União. (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções>).

17.7.3. A consulta aos cadastros será realizada no nome da(s) leiloeiro(s) REQUERENTES.

## **18. DA RESCISÃO**

18.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela COGERH nos casos de descumprimento contratual, inexecução, atraso injustificado, ou conduta incompatível. A rescisão seguirá o devido processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

## **19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

19.1. O credenciamento não implica despesa orçamentária direta para a COGERH, uma vez que a remuneração do leiloeiro ocorrerá exclusivamente por comissão paga pelos arrematantes.

## **20. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**

ANEXO A – CRONOGRAMA GERAL

ANEXO B – QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

## ANEXO A – CRONOGRAMA GERAL

<b>Etapa/Demanda</b>	<b>Prazo</b>	<b>Referência/Marco Inicial</b>
Ordem de Serviço para início dos trabalhos	Até 30 dias corridos	A partir da assinatura do contrato
Elaboração e divulgação do edital do leilão	Até 10 dias úteis	Após emissão da ordem de serviço
Vistoria e organização dos bens	Até 10 dias úteis	Após aprovação do edital
Realização do leilão	Conforme edital publicado	Após aprovação da COGERH
Divulgação do leilão	Mínimo de 15 dias corridos	Contados da data prevista para realização
Emissão do relatório final e documentos auxiliares	Até 10 dias úteis	Após a realização do leilão
Repasse financeiros dos valores arrecadados	Até 10 dias úteis	Após a realização do leilão
Retirada dos bens	Até 30 dias corridos	Após o pagamento e realização do leilão

## ANEXO B – QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

### Escala de avaliação:

1 – Muito insatisfeito 2 – Insatisfeito 3 – Regular 4 – Bom 5 – Excelente

### 1. Identificação do Prestador de Serviços

- Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_
- CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_
- Nome do Representante: \_\_\_\_\_
- Cargo/Função: \_\_\_\_\_
- Telefone: \_\_\_\_\_
- E-mail: \_\_\_\_\_

### 2. Itens de Avaliação

#### Clareza e completude da descrição dos bens e lotes

A descrição dos bens e lotes foi objetiva, de fácil compreensão e continha todas as informações necessárias?

1  2  3  4  5

#### Qualidade e organização das imagens

As imagens apresentadas foram nítidas, atualizadas e condizentes com o estado real dos bens?

1  2  3  4  5

#### Cumprimento de prazos

Todos os prazos previstos no cronograma foram cumpridos (edital, vistoria, organização dos bens, leilão, relatórios e repasses)?

1  2  3  4  5

#### Eficiência da plataforma eletrônica

A plataforma utilizada foi acessível, compreensível, estável e funcional durante o leilão?

1  2  3  4  5

#### Divulgação do leilão

Os meios e canais de divulgação utilizados foram adequados e alcançaram o público-alvo?

1  2  3  4  5

#### Suporte prestado

O leiloeiro forneceu informações precisas e tempestivas aos interessados e à equipe da

COGERH?

1  2  3  4  5

### **Transparência e regularidade financeira**

Os valores recebidos e repassados foram corretos e registrados de forma clara?

1  2  3  4  5

### **Entrega de relatórios e documentos**

Os relatórios e documentos foram entregues de forma completa, tempestiva e conforme as exigências?

1  2  3  4  5

### **Conduta profissional e ética**

A conduta do leiloeiro e sua equipe foi adequada, com postura profissional, uso de EPI, identificação e sigilo?

1  2  3  4  5

### **Elaboração do edital**

O edital contemplou todas as informações solicitadas e o leiloeiro atuou de forma proativa na correção de lacunas?

1  2  3  4  5

### **Comunicação**

A comunicação foi clara, rápida e eficiente, com respostas tempestivas e informações sobre visitas e retiradas por terceiros?

1  2  3  4  5

### **Organização dos lotes**

Os lotes foram corretamente separados, identificados e padronizados?

1  2  3  4  5

### **Satisfação geral**

Considerando todos os critérios anteriores, qual a sua percepção geral sobre a qualidade dos serviços prestados pelo leiloeiro?

1  2  3  4  5

### **3. Identificação da Comissão de Avaliação**

- Nome do Avaliador : \_\_\_\_\_  
Cargo/Função: \_\_\_\_\_
- Assinatura: \_\_\_\_\_

Fortaleza - Ce \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X

<PAPEL TIMBRADO DA REQUERENTE>

**ANEXO II – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /2025

Eu, \_\_\_\_\_, **Leiloeiro Oficial**, regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado profissionalmente à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ / UF \_\_\_\_\_\*\*, telefone (DDD) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_,

**Venho**, respeitosamente, requerer meu credenciamento junto à COGERH, com o objetivo de atuar na condução e operacionalização de leilões públicos de bens móveis inservíveis, obsoletos, ociosos e antieconômicos, conforme as disposições constantes no Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2025\*\* e no respectivo Termo de Referência.

Declaro, sob as penas da lei, que:

1. Tenho pleno conhecimento e aceitação de todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos;
2. Encontro-me regularmente habilitado e em situação ativa perante a Junta Comercial e demais órgãos competentes;
3. Não possuo qualquer impedimento legal ou administrativo para contratar ou manter vínculo com a Administração Pública;
4. Comprometo-me a observar rigorosamente\*\* as normas legais aplicáveis e as determinações da COGERH no exercício das atividades de leiloeiro credenciado.

Sendo o que se apresenta para o momento, solicito deferimento do presente pedido de credenciamento e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais ou complementação documental que se fizer necessária.

(Local e Data)

.....  
(representante legal)

**<PAPEL TIMBRADO DA REQUERENTE>**

**ANEXO III – FICHA DE DADOS**

DADOS PESSOAIS DO(A) LEILOEIRO(A) DO FUTURO CREDENCIADO, INDICADO(S)  
PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

MATRÍCULA NA JUCEC:

RG:

CPF:

DOMICÍLIO:

CIDADE:

UF:

FONE:

FAX:

E-MAIL;

(Local e Data)

.....  
(leiloeiro oficial)

**<PAPEL TIMBRADO DA REQUERENTE>**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA**

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025

O Leiloeiro Oficial ....., inscrito no CNPJ ou CPF nº ....., Matrícula na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº ....., inscrito no CPF nº ..... e portador da Cédula de Identidade nº ....., residente e domiciliado profissionalmente à Rua/Avenida ....., Bairro ....., CEP ....., Cidade ..... / UF ....., telefone (DDD) ....., e-mail ....., **DECLARO sob as penas da Lei:**

- i. que até a presente data, inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, nos termos e condições encerrados no Edital em epígrafe, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- ii. que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital em epígrafe;
- iii. ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento;
- iv. que não está incurso em nenhuma das vedações previstas no edital;
- v. que os documentos apresentados expressam a realidade, sendo, portanto, autênticos aos seus respectivos originais.

(Local e Data)

.....  
(assinatura do Leiloeiro)

## ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025

O(A \_\_\_\_\_, inscrita(o) no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada(o) CREDENCIANTE, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, Matrícula na JUCEC \_\_\_\_\_, residente e domiciliada(o) em (Município – UF), na \_\_\_\_\_, e a \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Fone: \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CREDENCIADO(A), representado neste ato pelo \_\_\_\_\_, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada(o) em (Município – UF), na \_\_\_\_\_, têm entre si justa e acordada a celebração do presente termo de credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente termo tem por objeto o credenciamento de leiloeiro(s) oficial(is) para administrar e operacionalizar a alienação de bens inservíveis, obsoletos, ociosos e antieconômicos, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, que será regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Cogehr conforme as condições estabelecidas neste instrumento e no Edital de Credenciamento nº 004/2025, publicado em **[INSERIR DATA]**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO(A)

2. O CREDENCIADO se obriga a:

2.1. Cumprir integralmente as exigências do edital e termo de referência;

2.2. Atender a convocação para acompanhar os procedimentos do sorteio e demais etapas necessárias relativo à contratação para execução do objeto, em conformidade com as disposições do Edital;

2.3. Atender a convocação para assinatura do Contrato e prestação do serviço, caso seja o credenciado declarada vencedora;

2.4. Cumprir os prazos e condições estabelecidos pela CREDENCIANTE;

2.5. Manter atualizados os documentos exigidos para o Credenciamento e Contratação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3. Este termo de credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO**

4. O CREDENCIADO(A) poderá ser descredenciado por interesse da CREDENCIANTE, mediante notificação prévia de 6 (seis) meses, ou de forma imediata em caso de descumprimento das obrigações aqui pactuadas, conforme item 19 do Edital de Chamamento Público N° 03/2025.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5. O Credenciamento não obriga a CREDENCIANTE a contratar todos os CREDENCIADOS.

5.1. O CREDENCIADO declara estar ciente de todas as condições do Edital de Chamamento Público n° 04/2025 e demais normas aplicáveis.

5.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

5.3. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma.

Local e data

(nome do representante)

CREDENCIANTE

(nome do representante)

CREDENCIADO(A)

## ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº \_\_\_\_ / 20\_\_ –

Processo nº NUP: 29012.007984/2025-69

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
(O)A \_\_\_\_\_ E (O) A \_\_\_\_\_,  
ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE  
NELE SE DECLARA.

O(A \_\_\_\_\_, inscrita(o) no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada(o) CREDENCIANTE, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, Matrícula na JUCEC \_\_\_\_\_, residente e domiciliada(o) em (Município – UF), na \_\_\_\_\_, e a \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Fone: \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CREDENCIADO(A), representado neste ato pelo \_\_\_\_\_, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada(o) em (Município – UF), na \_\_\_\_\_, têm entre si justa e acordada a celebração do presente termo de credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o **Edital de Chamamento Público nº 04/2025**, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Edital de Chamamento Público nº 04/2025**, o Termo de Referência e eventuais anexos dos respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento o credenciamento de leiloeiro(s) oficial(is) para administrar e operacionalizar a alienação de bens inservíveis, obsoletos, ociosos e antieconômicos, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, que será regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Cogehr 2022 e demais legislações aplicáveis, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO**

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir de sua celebração, observando o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

4.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e conforme dispuser o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do CONTRATANTE.

4.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1. Os prazos e condições de conclusão, entrega, recebimento do objeto, obrigações e demais condições constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

7.1. A remuneração e demais condições constam no Termo de Referência, anexo a este termo de credenciamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO**

8.1. O prazo do repasse e demais condições constam no Termo de Referência, anexo a este termo de credenciamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1. A remuneração do LEILOEIRO consistirá exclusivamente na comissão legal devida pelo arrematante, nos termos da legislação aplicável aos leilões públicos, não acarretando qualquer ônus financeiro para a COGERH. Dessa forma, o presente contrato não se submete a reajuste de valores pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

10.1. As obrigações referentes a CREDENCIADO encontram-se definidas no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

11.1. As obrigações referentes a CREDENCIANTE encontram-se definidas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

12.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

12.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

12.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

12.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Contrato, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

12.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

12.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

12.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

12.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de

comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

12.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

12.7. Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

12.7.1. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

12.7.2. Em caso de subcontratação, o CONTRATADO e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o CONTRATANTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

12.7.3. O CONTRATADO deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;

12.8. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

12.8.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

12.8.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados,

documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

12.8.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

12.9. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterà, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

12.9.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

12.10. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

12.11. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a

sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.12. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

12.13. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

12.13.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

12.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1. Não será exigida garantia contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a COGERH poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes penalidades:

I. Advertência

II. Multas, estipuladas na forma a seguir:

<b>Ocorrência</b>	<b>Número de Ocorrência</b>	<b>Valor da Multa</b>
Desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela Credenciante, sem o aviso prévio de no mínimo 60 dias.	1	20% do valor prefixado do leilão.

Concluiu ou favorecimento de arrematantes	1	15% do valor prefixado do leilão.
Divulgação incompleta, omissa, falsa ou fora dos meios exigidos no edital	1	10% do valor prefixado do leilão.
não repasses os valores arrecadados no prazo contratual	1	
Conduta antiética ou que afete a imagem da contratante	1	
Descumprimento de prazos contratuais para realização do leilão	1	5% do valor prefixado do leilão.
Cobrança indevida de comissões não previstas	1	1% do valor prefixado do leilão.
Desorganização e desinformação relevantes que comprometa o fluxo de trabalho da contratante	1	

14.2. Suspensão temporária de participação em credenciamento da COGERH e impedimento de contratar com a COGERH, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.3. A Advertência será enviada por escrito, através de ofício emitido pela COGERH, nos casos em que não ensejar multa ou suspensão temporária;

14.4. No caso de cometimento pelo Credenciado de novo evento pelo qual já tenha sido punida, a multa a ser aplicada terá seu valor acrescido em metade do percentual previsto no item objeto da reincidência.

14.5. As multas previstas não eximem a Credenciado de reparação por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

14.6. A credenciado recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da COGERH, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.7. As penalidades previstas no contrato não afastam a apuração de eventual responsabilidade civil, criminal ou por improbidade administrativa, devendo a contratante comunicar os fatos às autoridades competentes sempre que houver indícios de crime ou infração grave.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

15.1. Este contrato poderá ser extinto nas hipóteses de inadimplemento contratual, acordo entre as partes, ou conforme dispuser regulamento interno do CONTRATANTE.

15.2. Este contrato poderá ser extinto a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes de razões

de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do CONTRATANTE, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

16.1. O credenciamento não implica despesa orçamentária direta para a COGERH, uma vez que a remuneração do leiloeiro ocorrerá exclusivamente por comissão paga pelos arrematantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento conforme disposto no § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos do CONTRATANTE, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei Federal nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

19.1. O modelo de gestão contratual consta no Termo de Referência, anexo a este contrato, bem como no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

19.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor e um fiscal especialmente designados para este fim, a serem informados quando da lavratura do instrumento contratual, conforme previsto no art. 76 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COGERH

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro do município da sede da COGERH, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da Contratante, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo. Como alternativa à assinatura física do Credenciamento, as Partes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou



assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”).”

Local e data

(nome do representante)

CONTRATANTE

(nome do representante)

CONTRATADO

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

RG:

CPF:

(nome da testemunha 2)

RG:

CPF:

Visto:

(nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE